

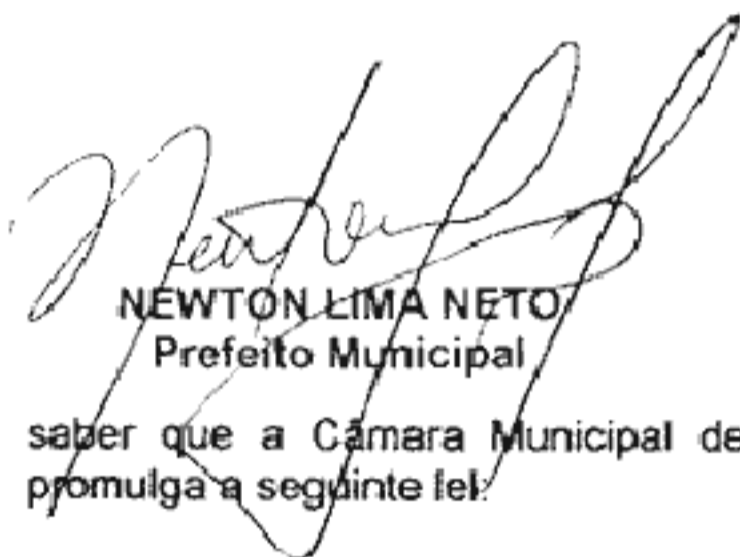


São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

SANCIONO e PROMULGO
a presente lei.
São Carlos, 15 de julho de 2002.



NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

São Carlos obrigada a garantir à mulher a concessão da titularidade da posse e/ou propriedade do imóvel proveniente de projeto habitacional implantado através da Progresso e Habitação de São Carlos - PROHAB, de instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, de urbanização de favelas, de regularização de assentamentos ou de qualquer outro projeto habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A titularidade de que trata o "caput" deste artigo será aplicada aos contratos celebrados, boletos de pagamento, escrituras e todos os demais documentos relacionados à posse e/ou propriedade do imóvel.

a titularidade será concedida à mulher cônjuge ou convivente, já equiparadas por Lei Federal.

tará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 13.031
DE 15 DE julho DE 2002.

Dispõe sobre a concessão à mulher da titularidade da posse e/ou propriedade do imóvel proveniente de projetos habitacionais promovidos pela Prefeitura Municipal.

(Autor: Lineu Navarro - Vereador - PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei

Art. 3º - O Poder Executivo regulamen-

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data

São Carlos, 26 de Junho de 2002.



João Batista Muller
Presidente



Antonio Rubens Vaidó Ratti
1º Secretário